



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.039 – 16/08/2022

REGULAMENTA A LOTAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA LOTAÇÃO

Art. 1º. Para fins desta Lei, considera-se lotação a indicação do local de trabalho do servidor integrante da carreira docente, observadas as disposições previstas nesta Lei.

Art. 2º. A lotação do Professor é condicionada à existência de vaga.

Art. 3º. Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do Professor poderá ser alterada nos casos de adequação da distribuição numérica de servidores às demandas de cada unidade de ensino.

§ 1º. São passíveis de alterações de lotação os casos comprovados de:

- I - redução do número de alunos matriculados na unidade de ensino;
- II - diminuição de carga horária na disciplina ou área de estudo na unidade de ensino;
- III - ampliação da carga horária semanal do Professor.

§ 2º. Para fins da lotação prevista neste artigo serão observados, sucessivamente, os seguintes parâmetros:

- I - ordem de classificação no concurso público;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II - maior tempo de exercício como servidor efetivo da carreira docente no Município de Arcos;

III - maior tempo de exercício docente como servidor efetivo na respectiva unidade de ensino;

IV - maior idade.

§ 3º. O candidato classificado que requerer o seu reposicionamento para o final da lista de classificados perde a sua classificação original, para fins do previsto no inciso I do § 2º.

Art. 4º. A formalização do ato de lotação ocorrerá mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e a sua alteração somente será possível mediante remoção.

§ 1º. Ficam ratificados todos os atos de lotação efetuados pela Secretaria Municipal de Educação até o dia 31 de dezembro de 2018, devendo ser publicada, a partir da vigência desta Lei, Portaria única conferindo publicidade a tais lotações.

§ 2º. Os atos de lotação posteriores serão formalizados após o procedimento de classificação previsto no § 2º do artigo 3º desta Lei, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O direito prioritário à atribuição de turmas será exercido ao final de cada ano letivo e observará sucessivamente os seguintes critérios:

I - maior tempo de exercício docente como servidor efetivo na respectiva unidade de ensino;

II - maior tempo de exercício como servidor efetivo da carreira docente no Município de Arcos;

III - maior idade.

Parágrafo único. Não serão admitidas trocas de turma entre os professores ao longo do ano letivo, salvo nas hipóteses de interesse devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Professor de Educação Básica I (Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas) será lotado junto à Secretaria Municipal de Educação e a



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

oportunidade de escolha da unidade de ensino onde atuará será viabilizada ao final de cada ano letivo, observados sucessivamente os seguintes parâmetros:

I - ordem de classificação no concurso público;

II - maior tempo de exercício como servidor efetivo da carreira docente no Município de Arcos;

III - maior tempo de exercício docente como servidor efetivo na respectiva unidade de ensino;

IV - maior idade.

§ 1º. O candidato classificado que requerer o seu reposicionamento para o final da lista de classificados perde a sua classificação original, para fins do previsto no inciso I.

§ 2º. A equipe gestora de cada unidade de ensino terá autonomia para designar quais alunos o Professor previsto no *caput* deste artigo irá acompanhar, conforme a conveniência pedagógica.

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO

Art. 7º. Para fins desta Lei, considera-se remoção o deslocamento do servidor a pedido ou de ofício, para o preenchimento de lotação no âmbito do mesmo quadro.

Art. 8º. A remoção será processada:

I - a pedido:

a) mediante critérios de prioridade, no caso do surgimento de vagas não ocupadas;

b) por permuta.

II - de ofício, havendo interesse da Administração, para atender interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A remoção de ofício será obrigatoriamente precedida de comunicado por escrito do Diretor da respectiva unidade escolar ao servidor,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

devendo o professor ser cientificado dos motivos de tal decisão, com oportunidade de manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 9º. O pedido de remoção de que trata o artigo 8º, inciso I, "a" desta Lei será realizado mediante procedimento de seleção, devendo a Secretaria Municipal de Educação publicar previamente as vagas disponíveis.

Parágrafo único. Para fins de remoção, no caso de existirem vagas não ocupadas, os candidatos interessados serão selecionados mediante os seguintes critérios de prioridade:

- I - maior tempo de exercício como servidor efetivo da carreira docente no Município de Arcos;
- II - maior tempo de exercício docente como servidor efetivo na respectiva unidade de ensino;
- III - maior idade.

Art. 10. A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem atribuições de igual nível e habilitação, mediante prévia solicitação por escrito.

Art. 11. Serão consideradas vagas disponíveis, para fins de remoção, as surgidas em decorrência de:

- I - falecimento;
- II - exoneração;
- III - demissão;
- IV - readaptação;
- V - aposentadoria.

§ 1º. Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para remoção as vagas surgidas em decorrência de ampliação da rede escolar municipal e alteração da grade curricular.

§ 2º. As vagas decorrentes de afastamento provisório do servidor integrante da carreira docente não poderão ser preenchidas através de remoção, mas sim de cessão provisória.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 12. A remoção do professor somente será possível se não implicar em prejuízo para o ensino, devendo ser formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 16 de agosto de 2022.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal